ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DA SEDE E SEUS FINS

Art. 1.º. A ASSEMPERJ – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 15 de julho de 1991 como ASPROJU – Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, é uma associação civil, apartidária e sem fins econômicos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus associados.

Parágrafo Único. A Associação tem sede social no imóvel localizado na Av. Graça Aranha, 57, 11º andar, CEP 20.030-002, na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer sedes descentralizadas, em outros locais, além de possuir sedes de outra natureza, desde que observadas as suas finalidades.

Art. 2.º. A ASSEMPERJ tem por finalidades:

I. defender os direitos, garantias e interesses dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

II. congregar os servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III. incentivar a união, a solidariedade e o espírito de cooperativismo entre os seus associados, para melhor defesa, destaque e bem-estar da classe;

IV. promover reuniões e organizar atividades de caráter recreativo, cultural, social, jurídico-consultivo, assistencial e educacional, bem como debates e eventos de interesse da classe;

V. promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança e de injunção, entre outras medidas, independentemente de autorização assemblear;

VI. manter intercâmbio com os sindicatos de classe e com as entidades de representação dos servidores públicos civis nacionais e regionais, em especial aquelas ligadas ao Poder Judiciário e às funções essenciais de justiça;

VII. representar politicamente seus associados, articulando estratégias de atuação e mobilização da categoria para auferir vantagens e direitos para a classe;

VIII. produzir dados estatísticos, estudos e informações sobre assuntos de interesse da classe, bem como emitir opiniões e sugestões de caráter não vinculativo;

IX. lutar por reajustes de remuneração e benefícios, visando o reconhecimento da atividade desempenhada por seus associados, bem como lutar pela valorização do

serviço e do servidor público, por melhores condições de trabalho e por uma prestação de serviço público com qualidade e eficiência;

X. lutar por melhores condições previdenciárias, de saúde, de seguridade e de assistência social de seus associados, seus dependentes e beneficiários;

XI. firmar convênios com entidades culturais, governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, de assistência social e comercial, visando obter melhores benefícios de mercado para seus associados;

XII. promover, por todos os meios, a informação e conscientização de seus associados, acerca de seus direitos e deveres, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;

XIII. filiar-se e conveniar-se, nos termos deste Estatuto, a outras associações e sindicatos que tenham finalidades semelhantes às da ASSEMPERJ;

XIV. manter convênio com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SINDSEMP-RJ) visando a integração administrativa, financeira e de gestão, tendo em vista a intercessão de finalidades das duas entidades.

Art. 3º. A Associação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades, observando-se, sempre e em especial, o que dispuserem as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Civil e nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. Na contratação de funcionários ou fornecedores, pessoas física ou jurídica, a administração da ASSEMPERJ deverá evitar conflitos de interesses e abster-se da prática de nepotismo, direto ou cruzado, comunicando fundamentadamente ao Conselho Fiscal situação excepcional em que seja inevitável a contratação de bens ou serviços em favor de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva e Adjunta.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 4º. A ASSEMPERJ é composta pelas seguintes categorias de associados**:**

I. titular: são os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos ou inativos, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo do quadro permanente dos serviços auxiliares, inclusive quando cedidos para outro órgão.

II. extraquadro: são os servidores, sem vínculo de provimento efetivo com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, ou cedidos de outros órgãos públicos, mediante termo de cessão ao MPRJ.

III. pensionista: são aqueles que, já cadastrados como dependentes e beneficiários até a época do óbito do associado titular, poderão ser enquadrados, por seu próprio requerimento, em até 60 (sessenta) dias a contar do óbito, como associados, podendo indicar dependentes e beneficiários na forma do § 1º, sem direito de votar ou de ser votado.

IV. conveniado: são aqueles que, sem direito de votar ou ser votado, se filiam à ASSEMPERJ por meio de entidades associativas e sindicais parceiras, mediante pagamento de taxa definida em termo de convênio, exclusivamente para acessar produtos e serviços oferecidos por parceiros comerciais.

§ 1º - São considerados dependentes dos associados:

I. o cônjuge, companheiro ou companheira declarados, independentemente de serem do mesmo sexo ou de sexos distintos;
II. os filhos, as filhas, os enteados e os dependentes oficialmente reconhecidos como tal;
III. os incapazes de qualquer idade, assim declarados judicialmente, que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado;

IV. os ascendentes, caso registrados como dependentes na declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do associado referente ao último exercício financeiro.

§ 2º - A comprovação de união entre pessoas do mesmo sexo mencionada no §1º dar-se-á mediante:

I. certidão de casamento ou união estável;
II. declaração especial da união, firmada entre ambas as partes perante a secretaria da Associação, caso:

a. sobrevenha legislação, entendimento jurisprudencial ou ato normativo de qualquer natureza que restrinja ou impeça o casamento legal ou a união estável entre pessoas do mesmo sexo;
b. as partes da união comprovem estar em situação de vulnerabilidade social decorrente de discriminação quanto à sua orientação sexual ou identidade de gênero de modo a impedir a formalização pública da união, resguardados, nesse caso, os dados pessoais dos envolvidos.

Art. 5º. Serão considerados associados beneméritos os servidores que concorreram decisivamente com excepcional dedicação e ânimo para a criação da Associação, então ASPROJU, os assinantes da ata da reunião de 15 de julho de 1991, bem como aqueles que tenham prestado relevantes serviços na realização das finalidades estatutárias da Associação e como tal foram reconhecidos em decisão da Assembleia Geral.

Art. 6º. É obrigatório o pagamento mensal de contribuição associativa pelo associado, cujo vencimento será no último dia útil de cada mês, salvo a primeira contribuição, cujo pagamento deverá realizar-se no ato de admissão.

Art. 7º. O valor da contribuição associativa corresponderá, segundo o que for deliberado em Assembleia Geral:

I. para o associado titular, ao percentual fixado entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que pertencer.

II. para o associado extraquadro, ao percentual fixado entre 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre:

a) padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de Técnico do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou inferior a este mesmo padrão;

b) o padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de Analista do MP, no caso de associado que informe remuneração igual ou superior ao padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira de Técnico do MPRJ.

III. para o associado pensionista, ao percentual fixado entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira à qual estava vinculado o titular falecido ou o valor do vencimento básico, no caso de servidor provido em cargo em comissão ou cedido de outros órgãos públicos.

IV. para o associado conveniado, o valor será definido em Termo de Convênio próprio, firmado em negociação da Diretoria Executiva com a entidade associativa ou sindical interessada.

Parágrafo Único. Pelos relevantes serviços prestados à ASSEMPERJ, o associado que for agraciado com o título de benemérito terá isenção da sua contribuição associativa.

.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. A admissão aos quadros associativos é restrita às categorias de associados descritas no art. 4º e dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento online, no sítio virtual da entidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica ao associado da categoria conveniado, cuja admissão, exclusivamente para gozo de produtos e serviços oferecidos por parceiros comerciais, será mediante assinatura de termo de convênio entre a ASSEMPERJ e a entidade interessada.

Art. 9º. O desligamento dos quadros associativos ocorrerá compulsoriamente, com a perda, por qualquer motivo, das condições previstas no art. 4º, ou voluntariamente pelo associado, por meio de manifestação identificada e formalizada da sua intenção.

§ 1º. A manifestação de desligamento voluntário do associado dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento online, no sítio virtual da entidade.

§ 2º. Ao encerrar sua filiação, o associado mantém a obrigação de quitar todas as suas pendências financeiras existentes, decorrentes de contribuições associativas porventura em atraso e de obrigações contratadas por intermédio da Associação.

Art. 10. O associado poderá ser excluído do quadro social, nas hipóteses previstas neste Estatuto, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao imputado.

Art. 11. A admissão poderá ser negada pela Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência formal da decisão.

Art. 12. O associado que solicitar o desligamento poderá, a qualquer tempo, retornar ao quadro social, desde que integralmente quitadas todas as suas obrigações, compreendendo contribuições associativas e benefícios contratados para si e para seus dependentes.

Art. 13. Não poderá ser readmitido, em hipótese alguma, como associado, aquele que tiver sido excluído do quadro associativo, ressalvado o caso do art. 16, inc. I.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

I. cumprir e acatar as disposições do estatuto, dos regimentos e regulamentos da ASSEMPERJ, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

II. tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal, os funcionários, prestadores de serviços e os demais associados, procurando estabelecer dentro da Associação uma convivência respeitosa;

III. zelar pelo bom nome da Associação;

IV. conduzir-se com urbanidade, quer nas sedes sociais e administrativas, quer fora delas, quando representando a Associação;

V. zelar pela conservação dos bens da Associação, ressarcindo-a pelo prejuízo que causar por dolo ou culpa;

VI. pagar, quando for o caso, a contribuição associativa e outras taxas e satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Associação;

VII. manter seus dados cadastrais atualizados;

§ 1º - O associado comprovará sua filiação mediante a apresentação da carteira social, quando houver, ou de declaração emitida pela secretaria da Associação.

§ 2º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da entidade, ainda que integrem seus órgãos diretivos, salvo dano ou prejuízo causado por conduta ilícita ou fraudulenta, com dolo ou má-fé.

Art. 15. São direitos do associado, desde que em dia com suas contribuições e com as demais obrigações contratadas, observadas as exceções, vedações e limitações previstas neste estatuto e nos regulamentos próprios:

I. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 59, inc. VIII;

II. gozar dos benefícios proporcionados, nos termos do estatuto e dos regulamentos da Associação e das deliberações da Assembleia Geral;

III. frequentar as dependências da Associação, salvo quando cedidas a terceiros;

IV. participar das reuniões sociais, recreativas, culturais, desportivas e de outros eventos e festividades promovidos nas dependências da Associação, ou fora delas;

V. participar das Assembleias Gerais, podendo propor, debater e, quando for o caso e assim o Estatuto permitir, votar sobre os assuntos em pauta;

VI. recorrer, em pedido dirigido à Assembleia Geral, de atos ou decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que o atinjam diretamente, desde que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência;

VII. formalizar requerimento à Diretoria da ASSEMPERJ e ter seu pleito respondido em tempo hábil;

VIII. apresentar à Diretoria Executiva, espontaneamente, ou, quando solicitado, trabalhos, relatórios ou sugestões de interesse da classe;

IX. representar, perante a Assembleia Geral, contra membro de quaisquer órgãos da Associação por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos;

X. solicitar e receber informações úteis à solução de problemas e questões de evidente interesse próprio ou coletivo;

XI. utilizar os convênios colocados à disposição pela Associação, observados seus termos;

XII. utilizar-se de todas as vantagens previstas neste Estatuto.

§1º. Os associados da categoria “conveniado” somente poderão usufruir do direito previsto no inciso XI.

§2º. Para os fins do *caput*, será considerado inadimplente o associado que:

I. deixar de adimplir suas contribuições associativas e/ou demais obrigações contraídas perante a ASSEMPERJ por período superior a 20 (vinte) dias, a contar do vencimento;

II. após notificado extrajudicialmente, deixar de reparar prejuízo pecuniário a que tenha dado causa por período superior a 30 (trinta) dias;

III. após firmar acordo de reconhecimento e parcelamento da dívida, deixar de adimplir ao menos uma das prestações devidas.

Art. 16. Será excluído do quadro associativo o associado que:

I. deixar de recolher, injustificadamente, três contribuições sociais mensais;

II. sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime infamante;

III. praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe séria violação deste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a exclusão será decretada pelo Presidente da ASSEMPERJ, podendo o associado retornar aos quadros assim que adimplir suas obrigações; nos demais casos, a exclusão dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva após processo disciplinar interno que garanta o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE DAS FINANÇAS

Art. 17. Constituirão o patrimônio da Associação:

I. as receitas ordinárias e extraordinárias da entidade;

II. os bens e direitos que vier a incorporar;

III. os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título e as benfeitorias realizadas;

IV. os legados, doações e concessões feitas em caráter definitivo;

V. os troféus e prêmios, que serão insuscetíveis de alienação;

VI. o Fundo de Reserva, se houver, e os bens resultantes de sua utilização;

VII. a marca “ASSEMPERJ” e o logotipo utilizado.

§ 1º. O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, devendo os seus bens materiais e imateriais ser objeto de registro e inventário pela secretaria da entidade.

§ 2º. Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados ou modificados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 17-A. Na gestão das finanças da entidade, deverá a Diretoria observar os princípios da probidade, boa-fé, eficiência, sustentabilidade e economicidade na aquisição e uso dos recursos.

§1º. Para a aquisição de bens ou serviços superiores a 5 (cinco) salários mínimos, deverá a Diretoria solicitar ao menos dois orçamentos ou cotações de preços, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pelas características ou pela exclusividade do objeto.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando a diferença entre o valor final dos orçamentos ou cotações apresentados para o mesmo produto ou serviço for superior a 30% (trinta por cento), a contratação da proposta de maior valor deverá ser justificada.

Art. 18. Constituirão fontes de receita para manutenção da Associação:

I. a contribuição associativa obrigatória;

II. as comissões, taxas, cotas e valores pagos pelos parceiros comerciais e por entidades conveniadas, a qualquer título;

III. os rendimentos obtidos com aplicações financeiras;

IV. os valores arrecadados com eventos sociais e culturais;

V. as doações;

VI. demais recursos.

Art. 18-A. Constituirão despesas da Associação, além daquelas previstas neste Estatuto, as necessárias à realização das suas finalidades estatutárias, respeitada a conveniência e a oportunidade da diretoria eleita, devendo a sua comprovação se dar, em regra, por emissão de documento fiscal ou, excepcional e justificadamente, por recibo datado e assinado, além da identificação completa do favorecido e do objeto da despesa.

Art. 18-B. As transferências de recursos da ASSEMPERJ em favor de pessoas físicas ou jurídicas que superarem o valor de 5 (cinco) salários mínimos deverão ser necessariamente autorizadas por ao menos dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da ASSEMPERJ.

Art. 18-C. Constitui dever dos administradores da ASSEMPERJ a divulgação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de cada ano, em formato resumido e de fácil entendimento para os associados.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ASSEMPERJ

Art. 19. São Órgãos essenciais ao pleno funcionamento da ASSEMPERJ:

I. a Assembleia Geral;

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral;

III. as Diretorias Adjuntas;

IV. o Conselho Consultivo;

V. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo soberanas e vinculantes, em relação a todos os associados, as decisões nela aprovadas.

Parágrafo Único. A participação na Assembleia Geral é direito exclusivo dos associados com direito a voz ou voz e voto, na forma deste estatuto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do Estatuto, podendo ser realizada na modalidade presencial, online ou híbrida, observadas as formalidades e registros legalmente exigidos.

Parágrafo Único. A critério da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral regional ou setorial, para discutir e deliberar sobre pauta de interesse exclusivo de segmento, de regional ou grupo de associados, desde que o objeto da deliberação não atinja direito ou expectativa de direito da coletividade dos associados, assegurado a qualquer associado o direito de recorrer à Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

I. pelo Presidente;

II. pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses do art. 51-C;

III. mediante requerimento de 1/10 do total de associados em pleno gozo dos seus direitos.

§1º. Nas hipóteses dos incisos II e III, a convocação se dará por edital, a ser assinado pelos signatários do requerimento, e deverá especificar o dia, o horário, a modalidade da reunião, a justificativa e a pauta específica a ser deliberada na reunião, cabendo à Diretoria Executiva publicar e dar ampla divulgação, na forma do art. 23.

§2º. A negativa, omissão ou desídia na divulgação prevista no parágrafo anterior será considerada descumprimento de deveres do cargo e ensejará punição aos membros da diretoria, inclusive sua destituição, na forma do Estatuto e do Regulamento.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por meio de edital assinado pelo Presidente e divulgado por correio eletrônico, página virtual mantida pela Associação e demais canais oficiais.

§1°. Em caso de urgência devidamente justificada, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser reduzido para no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§2°. Poderá ser convocada mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, desde que marcadas em intervalos de tempo suficientes para início e fim dos trabalhos.

§3°. O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, o dia, o horário e o local de realização da reunião, que poderá, a critério do Presidente, ser realizada fora da sede da Associação.

§4º. Ao inserir as matérias da ordem do dia, o edital deverá indicar aquelas que serão apreciadas em caráter deliberativo.

§5º. É vedada a apreciação, em caráter deliberativo, de matéria não incluída previamente em edital de convocação da Assembleia Geral, sendo cabível, não obstante, a solicitação, por qualquer associado, de que a reunião delibere sobre a inclusão, em edital, de pauta específica para apreciação na próxima reunião assemblear.

Art. 24. A Assembleia Geral observará uma única chamada e se iniciará com qualquer número de associados presentes no horário estabelecido em edital, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para instalação previstas em lei ou neste Estatuto.

Art. 25. Cada associado presente à reunião e habilitado a votar na matéria, nos termos deste Estatuto, terá direito a um voto.

Parágrafo único. As pautas de caráter deliberativo serão aprovadas, em regra, pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto.

Art. 26. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e, em sua ausência ou impedimento, pelos seguintes substitutos, nesta ordem:

I. o Vice-Presidente;

II. o Diretor Geral;

III. o diretor adjunto mais antigo na carreira, ou por outro diretor adjunto por delegação do mais antigo.

Art. **27.** Compete à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, deliberar sobre as matérias previstas na ordem do dia, em especial sobre:

I. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando funcionar em regime de Assembleia Geral Eleitoral;

II. aprovação das contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior;

III. inclusão de temas para discussão e deliberação na Assembleia Geral subsequente;

IV. alteração do estatuto social;

V. aquisição, alienação, gravação, permuta ou modificação de bens imóveis da Associação;

VI. aprovação da Comissão Eleitoral e o regulamento eleitoral, bem como normas e regulamentos de convivência social, para participação em eventos sociais e para o uso dos espaços ou patrimônios pertencentes à Associação;

VII. aplicação de penalidade a Associado, em grau de recurso;

VIII. dissolução da Associação;

IX. destituição de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X. filiação ou desfiliação da ASSEMPERJ a outras entidades, organizações ou movimentos que se coadunem com suas finalidades;

XI. decisão a respeito do ajuizamento de ações coletivas ordinárias, em regime de representação processual.

§1º. Apenas associados da categoria dos titulares poderão votar nas deliberações previstas nos incisos I, IV, VIII e IX.

§2º. Os associados da categoria extraquadro possuem voz e voto nas demais matérias não elencadas no parágrafo anterior.

§3º. Os associados da categoria pensionista e conveniado não possuem direito a voz nem a voto nas Assembleias Gerais.

§4º. Para as deliberações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX é necessário o voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar nestas matérias, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

Art. **28.** As deliberações firmadas em Assembleia Geral têm eficácia imediata e obrigam a todos os associados, bem como a Diretoria Executiva, mesmo aos que não tenham comparecido, com ou sem justo motivo.

§1º. O descumprimento injustificado de decisão assemblear constitui violação grave dos deveres estatutários e enseja a destituição dos membros da Diretoria Executiva por meio da Assembleia Geral ou medida judicial.

§2º. Apenas por decisão assemblear posterior é possível desconstituir ou modificar deliberação tomada em Assembleia Geral, respeitada a forma de convocação.

§3º. Contra decisão tomada em Assembleia Geral somente caberá recurso se comprovada violação de regra formal, disposição legal ou estatutária.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão diretivo da ASSEMPERJ, competindo-lhe a administração e o comando da entidade.

Art. 30. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Geral.

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I, II e III formarão a nominata da chapa no processo eleitoral e serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I. gerir administrativa, jurídica e financeiramente a ASSEMPERJ, estabelecendo planos de atuação;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III. elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento eleitoral, na forma deste estatuto;

IV. solicitar, por escrito, o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre gestão financeira e patrimonial da Associação;

V. prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral, acerca dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano;

VI. submeter, anualmente, ao julgamento da Assembleia Geral, o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício;

VII. apresentar proposta de reforma do Estatuto Social, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação em Assembleia Geral;

VIII. convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sempre que necessário, para reuniões extraordinárias;

IX. apresentar ações políticas ou jurídicas a serem tomadas na defesa dos interesses dos associados;

X. atender, sempre que possível, os reclames e demandas dos associados e da Associação;

XI. instaurar e conduzir processo disciplinar contra associado, decidindo, ao final, pela punição ou arquivamento;

XII. indicar Associados Beneméritos à Assembleia Geral;

XIII. decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses da Associação;

XIV. criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando da Associação;

XV. exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

Art. 32. A aprovação, sem reservas, das contas do respectivo exercício pela Assembleia Geral extingue a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva quanto ao exercício em questão, salvo quando a aprovação se dá mediante erro, fraude, dolo ou simulação.

Parágrafo único. Qualquer impugnação às contas prestadas deverá ser apresentada, de forma específica e mediante a identificação da suposta irregularidade, no ato da Assembleia Geral convocada para este fim, sob pena de ser considerada intempestiva.

Art. 33. O Presidente da Associação será responsável pelo comando da Diretoria Executiva, dirigindo-lhe os trabalhos e estabelecendo as prioridades.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, sendo que o Presidente da Associação a presidirá.

Art. 35. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho Fiscal.

Art. 36. As substituições, em qualquer caso, dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão da seguinte forma:

I. o Presidente da ASSEMPERJ, pelo Vice-Presidente da ASSEMPERJ;

II. o Vice-Presidente da ASSEMPERJ, pelo Diretor Geral;

III. o Diretor Geral, pelo diretor adjunto mais antigo da carreira, ou outro diretor adjunto por delegação do mais antigo.

§ 1°. As substituições de que trata este artigo serão comunicadas à classe, pelo Presidente da ASSEMPERJ, quando a substituição tiver duração superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Quando o afastamento do Presidente da ASSEMPERJ se der em caráter definitivo, tomará posse imediatamente o Vice-Presidente, que exercerá o cargo de Presidente até o término do mandato.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Diretor Geral assumirá a Vice-Presidência da Associação, acumulando as funções com as de seu cargo.

Art. 36-A. No caso da vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral da ASSEMPERJ, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Consultivo, que convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento dos cargos para o período restante dos mandatos, salvo se restar menos de 1 (um) ano para o término do mandato, quando permanecerá no exercício do cargo pelo restante do prazo.

§ 1º. Na ausência de candidatos à Presidência da ASSEMPERJ, para as hipóteses do *caput*, uma Diretoria Executiva *pro tempore*, formada por 3 (três) servidores associados da categoria de titulares, escolhidos em Assembleia Geral, comandará a Associação pelo restante do período correspondente ao respectivo mandato.

§ 2º. Na hipótese de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou Diretor Geral da ASSEMPERJ, haverá acumulação das funções de Vice-Presidente pelo Diretor Geral e vice-versa.

Art. 37. Compete ao Presidente da ASSEMPERJ:

I. dirigir e administrar a ASSEMPERJ;

II. representar a ASSEMPERJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador, quando necessário, bem como perante as autoridades públicas e privadas;

III. autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;

IV. nomear membros de comissões e grupos de trabalho que a Associação constitua ou venha a constituir;

V. remeter ao Conselho Fiscal os relatórios anuais das atividades econômico-financeiras da ASSEMPERJ;

VI. deliberar sobre assunto urgente e imprevisto, levando-o à apreciação da Diretoria Executiva;

VII. admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;

VIII**.** convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;

IX**.** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

X. assinar contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida neste Estatuto;

XI. nomear os Diretores Adjuntos, dando-lhes posse logo após a sua eleição para a Presidência, bem como exonerá-los, como melhor lhe aprouver, durante o período do mandato;

XII. quando for o caso, presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;

XIII. delegar, aos demais membros da Diretoria Executiva, a superintendência dos serviços da ASSEMPERJ;

XIV. levar ao conhecimento dos associados as decisões e atividades da ASSEMPERJ, decidindo a forma de sua divulgação, a ser veiculada por meio eletrônico e/ou outro que julgar conveniente;

XV. sindicar sobre atos contrários aos interesses da ASSEMPERJ e da classe;

XVI. executar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente da ASSEMPERJ, movimentar e transferir recursos da entidade e realizar operações financeiras, prescindindo do aval dos demais membros da Diretoria Executiva, salvo quando se tratar de operações:

I. superiores a 5 (cinco) salários mínimos, na forma do art. 18-B;

II. relativas a empréstimos bancários, observadas as exigências estabelecidas por este Estatuto;

III. de investimentos e/ou aplicações financeiras não enquadradas como renda fixa de baixo risco, em títulos públicos federais ou em instituições financeiras classificadas como S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente da ASSEMPERJ:

I. substituir o Presidente da ASSEMPERJ nas suas faltas, ausências, impedimentos legais e vacância do cargo correspondente;

II. representar o Presidente da ASSEMPERJ, quando solicitado por este, em reuniões, solenidades, festividades e outros eventos;

III. dar parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas e obrigações de associados;

IV. em caso de impedimento do Presidente da ASSEMPERJ, representá-lo nas manifestações sociais e públicas;

V. elaborar, quando solicitado pelo Presidente da ASSEMPERJ, minutas de Regulamentos e Regimentos Internos;

VI. auxiliar o Presidente da ASSEMPERJ na superintendência das equipes e serviços da Associação;

VII. respeitar e cumprir, quando no exercício da Presidência interina, a mesma linha de atuação administrativa e de representação da classe traçada pelo Presidente eleito;

VIII. executar outras tarefas ou atribuições delegadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.

Parágrafo Único. Na hipótese de licença ou afastamento temporário do Vice-Presidente da ASSEMPERJ, assumirá o cargo o Diretor Geral.

Art. 40. Compete ao Diretor Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e assinando as atas respectivas, junto com os demais membros presentes;

II. tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ;

III. organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com a atualização permanente dos seus endereços completos;

IV. praticar todos os atos de administração, não atribuídos a outros membros, dirigindo e coordenando os serviços gerais;

V. organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva;

VI. realizar os serviços de recebimento e expedição de documentos e correspondências;

VII. executar outras atribuições ou tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS ADJUNTAS E DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 41. As Diretorias Adjuntas são órgãos de auxílio especializado à Diretoria Executiva, compostas por membros associados, nomeados pelo Presidente da ASSEMPERJ, a quem caberá detalhar as competências de cada diretoria em ato regulamentar.

§ 1º. Nenhum associado poderá ser nomeado para dirigir mais de uma Diretoria.

§ 2°. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nos casos de designação para responder pelo expediente de cargo vago temporariamente.

Art. 41-A. A Diretoria Executiva poderá instituir Representações Regionais, em especial no interior do Estado, para compor uma estrutura descentralizada da ASSEMPERJ, destinadas a apoiar a gestão, fortalecer a governança institucional e aprimorar o atendimento local aos associados.

Parágrafo único. A delimitação geográfica, o processo de escolha, a estrutura de funcionamento e as competências específicas dos Representantes Regionais serão disciplinados por ato normativo próprio da Diretoria Executiva, vedada a assunção de obrigações jurídicas ou financeiras em nome da entidade sem autorização prévia e expressa.

Art. 42. Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos auxiliar a Diretoria Executiva da ASSEMPERJ na coordenação das atividades jurídicas da entidade.

Art. 43. Compete à Diretoria de Relações Institucionais e Mobilização auxiliar a Diretoria Executiva da ASSEMPERJ na coordenação das relações com entidades associativas e sindicais e na mobilização das categorias.

Art. 44. Compete à Diretoria de Eventos Culturais e de Integração Social auxiliar a Diretoria Executiva na organização de eventos culturais e na formulação e execução de ações de integração social dos associados.

Art. 45. Compete à Diretoria de Assistência e Atendimento a Aposentados e Pensionistas, na forma do regulamento, auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento de ações e medidas voltadas aos aposentados e pensionistas.

Art. 46. Compete à Diretoria de Comunicação, Mídias e Redes Sociais auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação, no planejamento e na execução da política de comunicação institucional da ASSEMPERJ.

Art. 47. Compete à Diretoria Financeira e Patrimonial auxiliar a Diretoria Executiva na gestão dos recursos financeiros e do patrimônio da ASSEMPERJ.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47-A. Fica instituído o Conselho Consultivo da ASSEMPERJ, órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, de caráter permanente, consultivo e não deliberativo, destinado a produzir estudos, análises e recomendações de natureza político-administrativa que subsidiem as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 47-B. O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros, associados em pleno gozo de seus direitos, designados pela Diretoria Executiva entre ex-dirigentes da ASSEMPERJ, associados com reconhecida contribuição à entidade e, facultativamente, um representante indicado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo exercerão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. A função de membro do Conselho Consultivo não é remunerada, vedada qualquer retribuição de natureza salarial ou vantagem pecuniária de caráter permanente, aplicando-se aos seus membros o disposto no art. 53.

§ 3º. O Conselho Consultivo elegerá, entre seus membros, o seu Presidente, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e encaminhar as manifestações do órgão à Diretoria Executiva.

Art. 47-C. Compete ao Conselho Consultivo:

I. emitir pareceres e recomendações, de caráter não vinculante, sobre matérias de interesse da categoria submetidas pela Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;

II. propor estudos, análises e diagnósticos sobre temas relevantes para os servidores do Ministério Público, em especial carreira, previdência, saúde, condições de trabalho e convênios;

III. contribuir com subsídios técnicos e políticos para a elaboração de propostas de reforma estatutária, de planos de atuação e de posicionamentos institucionais da Associação;

IV. preservar e disponibilizar a memória institucional da ASSEMPERJ, registrando o histórico de suas decisões, campanhas e conquistas;

V. apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, relatório sintético das atividades desenvolvidas.

Art. 47-D. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria de seus membros, podendo reunir-se de forma presencial ou remota.

§ 1º. As reuniões serão registradas em ata, e as manifestações do órgão serão sempre encaminhadas por escrito à Diretoria Executiva.

§ 2º. As manifestações do Conselho Consultivo não vinculam a Diretoria Executiva nem a Assembleia Geral, que delas darão ciência na forma que entenderem pertinente

Art. 47-E. É vedado ao Conselho Consultivo praticar atos de gestão, exercer competências do Conselho Fiscal, representar a ASSEMPERJ perante terceiros ou assumir obrigações em seu nome, salvo delegação expressa e específica da Diretoria Executiva e ressalvado o disposto no art. 36-A.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Eleitoral, juntamente e para idêntico período de mandato ao da Diretoria Executiva, exerce funções de fiscalização econômico-financeira e será constituído de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes.

§1º. A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal será em regime de votação nominal, considerando-se eleitos os candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos.

§2º. O candidato mais votado exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, ou, em caso de empate, o servidor mais antigo na carreira.

§3º. Apenas associados da categoria titular e em dia com suas obrigações estatutárias podem se candidatar a uma vaga no Conselho Fiscal.

Art. 49. De forma presencial ou remota, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da ASSEMPERJ.

Art. 50. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar, a qualquer tempo e diretamente, os demonstrativos de receita e despesa da ASSEMPERJ, bem como os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis, contratos, convênios e demais informações necessárias ao exercício de suas funções, sem intermediação da Diretoria Executiva;

II. exercer a fiscalização quanto à legalidade, regularidade, economicidade, finalidade estatutária, documentação comprobatória das contas a receber e a pagar da entidade;

III. manifestar-se, em parecer, sobre a regularidade das contratações de fornecedores e prestadores de serviços, com especial atenção à ocorrência de conflito de interesses e nepotismo;

IV. apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro anual;

V. comunicar à Assembleia Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis;

VI. expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da ASSEMPERJ;

VII. avaliar qualquer comunicação de conflito de interesses ou nepotismo na contratação de fornecedores, manifestando-se a respeito da sua regularidade em parecer.

Parágrafo Único. É vedado ao Conselho Fiscal, no seu múnus, realizar juízo de conveniência e oportunidade sobre as decisões de gestão da ASSEMPERJ que não violem ou atentem contra os princípios e as regras previstas neste Estatuto

Art. 51-A. O Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva os demonstrativos contábeis e financeiros, contratos, convênios e demais documentos necessários ao exercício de suas competências, devendo a Diretoria Executiva atendê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1º. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro e de agosto de cada ano fiscal, os demonstrativos de receita e despesa do semestre anterior, sem prejuízo das requisições realizadas a qualquer tempo.

§2º. O descumprimento injustificado das requisições do Conselho Fiscal configura falta grave da Diretoria Executiva e autoriza a convocação da Assembleia Geral na forma do art. 51-C.

Art. 51-B. O Conselho Fiscal, em decisão fundamentada, poderá decidir pela contratação de auditoria externa independente ou assessoria contábil especializada, limitada a uma vez por ano, ficando as despesas a cargo da entidade.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva formalizará a contratação do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão, observados o escopo do contrato e o prestador definido pelo Conselho Fiscal.

Art. 51-C. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar diretamente a Assembleia Geral extraordinária quando:

I. constatar irregularidade grave na gestão financeira ou patrimonial;

II. a Diretoria Executiva descumprir, sem justificativa, requisição prevista no art. 51-A ou a contratação prevista no art. 51-B;

III. a Diretoria Executiva deixar de apresentar as contas no prazo estabelecido no art. 51-A, §1º.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRAPRESTAÇÕES E INDENIZAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 52. Em razão das funções desempenhadas e das responsabilidades assumidas, os membros da Diretoria Executiva farão jus ao recebimento de contraprestação correspondente a:

I. vinte e cinco por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da ASSEMPERJ;

II. vinte por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Vice-Presidente da ASSEMPERJ;

III. quinze por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Diretor Geral da ASSEMPERJ.

§ 1º. Quando o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo na Diretoria Executiva implicar perda de remuneração, benefícios e/ou verbas indenizatórias inerentes ao cargo, o membro da Diretoria Executiva fará jus ao recebimento da diferença, por meio de custeio direto da Associação.

§ 2º. Os membros da Diretoria Adjunta no desempenho de funções específicas e/ou extraordinárias, relacionadas às demandas de maior complexidade na ASSEMPERJ, poderão receber retribuição correspondente a até dez por cento do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

§ 3º. A Diretoria Executiva expedirá edital especificando os detalhes do trabalho a ser desenvolvido, cabendo aos Diretores Adjuntos responsáveis pela demanda, ao final, apresentar relatório do trabalho elaborado com a descrição minuciosa das atividades desempenhadas, a fim de possibilitar o controle e a análise da despesa pelo Conselho Fiscal.

§ 4º. As despesas mencionadas nos incisos I, II e III, do *caput*, e no § 2º não poderão exceder o montante referente a 5% (cinco por cento) da receita bruta total ao ano.

§ 5º. Semestralmente, a Diretoria Executiva deverá publicar demonstrativo analítico dos gastos com as despesas previstas no *caput* e do impacto financeiro frente à receita anual.

Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando a serviço da ASSEMPERJ, terão direito ao reembolso das despesas com alimentação, locomoção e/ou estadia, desde que as atividades desempenhadas exijam o custeio destas despesas.

§ 1º. A indenização indicada no *caput* estende-se, ainda, aos delegados de base, desde que eleitos em Assembleia Geral da categoria para compor delegação em eventos regionais ou nacionais de organização, mobilização e defesa dos interesses dos servidores públicos.

§ 2º. As indenizações mencionadas, quando houver pernoite, serão ajustadas na forma de diárias, cujo valor de referência será fixado em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, em caso de pernoite fora do Estado do Rio de Janeiro, e 30% (trinta por cento), no caso de pernoite no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral, no desempenho de suas funções estatutárias, farão jus ao recebimento de contraprestação correspondente:

I. no caso do Conselho Fiscal, semestralmente, a 15% (quinze por cento) do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, para conselheiro eleito como Presidente do Conselho Fiscal, e 10% (dez por cento) do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais conselheiros eleitos.

II. no caso da Comissão Eleitoral, a 15% (quinze por cento) do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público, no caso do Presidente da Comissão Eleitoral, e 10% (dez por cento) do padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público para os demais membros da comissão.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55. A eleição para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSEMPERJ realizar-se-á, regularmente, entre 1º de agosto e 30 de outubro do último ano do mandato em curso, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Estatuto.

Art. 56. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados da categoria dos titulares eleitos em Assembleia Geral da categoria.

Art. 57. Compete à Comissão Eleitoral:

I. providenciar, junto à secretaria da ASSEMPERJ, a lista dos associados aptos a votar, nos termos deste Estatuto;

II. fazer cumprir o regimento eleitoral;

III. receber, analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição, impugnação e confirmação de chapas, bem como petições de qualquer ordem;

IV. proceder à apuração dos votos;

V. elaborar atas e documentos necessários ao registro do resultado das eleições;

VI. dirimir quaisquer dúvidas ou omissões do processo eleitoral.

Art. 58. A chapa a ser inscrita para concorrer ao pleito deverá apresentar, no mínimo, a nominata completa para a Diretoria Executiva, indicando os associados que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral.

Art. 59. O Regulamento Eleitoral deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes das eleições e observará os princípios da publicidade, igualdade de condições e de oportunidade entre as chapas concorrentes, bem como as seguintes diretrizes:

I. o voto direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador ou portador;

II. obrigatoriedade de apresentação de chapa eleitoral que contemple os associados que comporão a nominata para a Diretoria Executiva;

III. votação nominal para os cargos do Conselho Fiscal;

IV. eleição em turno único de votação;

V. impossibilidade de candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa;

VI. exigência de estabilidade para o candidato ao cargo de Presidente da ASSEMPERJ e de, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto de vínculo associativo para os demais candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;

VII. realização do processo por meio de votação eletrônica;

VIII. apenas associados da categoria dos titulares, em dia com suas obrigações, poderão votar, ser votados e integrar as mesas receptora e apuradora.

Art. 60. O mandato da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos, permitidas reconduções, condicionadas à aprovação das contas do exercício anterior ao ano da eleição.

§ 1º. A posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito eleitoral.

§ 2º. O início dos mandatos mencionados no *caput* contará a partir da data da posse.

Art. 61. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Art. 62. No caso de empate nas eleições para a escolha da Diretoria Executiva, realizar-se-á novo pleito em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Nas eleições para o preenchimento das vagas do Conselho Fiscal, o critério de desempate será a antiguidade do candidato na carreira.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva que não realizarem a devida prestação de contas dos recursos financeiros ou tiverem suas contas reprovadas, nos termos deste Estatuto, ficarão inelegíveis até que realizem a prestação e regularização das contas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 64. No caso de dissolução da ASSEMPERJ, a totalidade de seu patrimônio será destinado consoante o que ficar deliberado por seus associados, em Assembleia Geral, observado o que dispõe o Código Civil vigente à época.

Art. 65. A dissolução da ASSEMPERJ dar-se-á somente por:

I. Assembleia Geral convocada especificamente para este fim;

II. incapacidade superveniente da própria Associação;

III. nos demais casos previstos em lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1° de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

Art. 67. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionará em todos os atos da vida associativa com a sigla “ASSEMPERJ” e poderá adotar bandeira, logotipos, emblemas, flâmulas, símbolos e distintivos que a identifique e a seus associados, consoante a conveniência da Diretoria Executiva.

Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe submeter a decisão à ratificação na próxima reunião da Assembleia Geral.

Art. 69. Os atos praticados na vigência do Estatuto anterior serão considerados válidos, bem como as obrigações até então assumidas.

Art. 70. Enquanto não aprovados eventuais regulamentos e regimentos previstos neste Estatuto, continuam em vigor, no que couber, as normas atualmente existentes.

Art. 71. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS ZANATA ALVES LOBO
Data: 23/11/2026 12:34:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da ASSEMPERJ

gov.br
Documento assinado digitalmente
UELINTON GOMES DE SOUZA
Data: 23/11/2026 12:27:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor Geral da ASSEMPERJ